

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

# **Plano Anual de Trabalho 2018**

(anexo da Decisão CEEST/SP nº 22 de 27/02/18)

**CEEST**

# **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

## **Plano Anual de Trabalho**

### **1. Objetivo**

Apresentar para apreciação da diretoria do CREA-SP as metas, ações, calendário, e previsão de recursos administrativos mínimos para o exercício do ano de 2018 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-SP, em atendimento aos incisos III e VIII do Artigo 62 e ao inciso I do Artigo 65, do Regimento Interno do CREA-SP.

### **2. Fundamentação**

Para a execução do papel institucional da fiscalização do exercício profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho em primeira instância, conforme a Lei Federal nº 7.410 de 27 de novembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530 de 09 de abril de 1986, com atribuições e responsabilidades profissionais definidas pelas Resoluções CONFEA nº 359 de 31 de julho de 1991, nº 437 de 27 de novembro de 1999 e nº 1.073 de 19 de abril de 2016 em conformidade com a Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-SP, no âmbito de sua jurisdição, estabelece o Plano Anual de Trabalho para o exercício do ano de 2018.

### **3. Metas**

- 3.1 Em consonância com o Art. 45 da Lei nº 5.194/66, que dispõe sobre o poder das Câmaras Especializadas como órgãos dos Conselhos Regionais, os quais são encarregados de julgar e decidir sobre assuntos de fiscalização pertinentes as respectivas especializações profissionais e infrações do Código de ética, regulamentado pelo Art. 55 do Regimento Interno do CREA-SP; conforme segue: A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

3.2 Em consonância com o Art. 46 da Lei 5.194/66, que dispõe sobre as atribuições das Câmaras Especializadas conforme segue:

- a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
- b) julgar as infrações do Código de Ética;
- c) aplicar as penalidades e multas previstas;
- d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
- e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
- f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional;

3.3 Em consonância com o Art. 65 do Regimento Interno do CREA-SP que define as competências das Câmaras especializadas:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV - julgar as infrações, às Leis n<sup>os</sup> 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;

V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI - aplicar as penalidades previstas em lei;

VII - apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema CONFEA/CREA;

VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X - apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidades de classe para fins de registro no CREA, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;

XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII - propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII – propor ao Plenário do CREA a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;

XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos CREA's; e

XV - encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno

3.4 Em consonância com o Art. 66 do Regimento Interno do CREA-SP manifestar sobre assuntos de competência da Engenharia de Segurança do Trabalho mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/SP e Deliberação, conforme modelos aprovados.

#### **4. Ações**

- 4.1 Instituir grupos de trabalhos técnicos específicos para o ano de 2018 de forma a racionalizar, aperfeiçoar e promover a eficiência e eficácia na Ceest, utilizando-se inclusive de profissionais de outras câmaras especializadas;
- 4.2 Desenvolver trabalhos técnicos a serem apresentados nas reuniões da CCeest – Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho dos Crea's;
- 4.3 Participar das reuniões da CCeest e dos grupos de trabalhos por ela instituídos e promover a participação dos conselheiros de grupos de trabalho ou de comissão especial para apresentações de trabalhos técnicos e discussões de temas específicos;
- 4.4 Participar dos trabalhos da SOEAA;
- 4.5 Divulgar de forma ampla o manual de fiscalização da Ceest às entidades de classe e instituições de ensino, às empresas e aos profissionais da área tecnológica no âmbito da engenharia de segurança do trabalho;
- 4.6 Elaborar, supervisionar e propor atualizações ao orçamento do exercício de 2018, visando adequá-lo à execução do plano de trabalho da Ceest;
- 4.7 Analisar os procedimentos de registros concedidos 'ad referendum' da Ceest;
- 4.8 Supervisionar o plano de fiscalização aprovado pela CEEST;
- 4.9 Proceder à atualização permanente do manual de fiscalização da câmara especializada;
- 4.10 Verificar a aplicação das decisões da Ceest por todas as unidades operacionais do Crea-SP;
- 4.11 Promover treinamentos específicos na área de fiscalização com base na aplicação do manual técnico de fiscalização da Ceest para os inspetores, chefes de seccionais e agentes fiscais do Crea-SP;
- 4.12 Promover constante atualização do 'link' destinado a Ceest no 'site' do Crea-SP;
- 4.13 Valorizar a área da engenharia de segurança do trabalho junto à sociedade e ao sistema Confea/Crea's do profissional da área;

- 4.14 Elaborar padrão de relatos e de jurisprudências com base na legislação profissional e em decisões anteriormente tomadas, objetivando maior eficiência no funcionamento da Ceest;
- 4.15 Promover a participação dos conselheiros da Ceest em eventos técnicos para o aprimoramento das ações de fiscalização do Crea-SP;
- 4.16 Indicar instituições e profissionais para as homenagens prestadas pelo Confea;
- 4.17 Indicar instituições e profissionais para as homenagens prestadas pelo Crea-SP;
- 4.18 Elaborar o plano de ação e fiscalização da Ceest para 2019.
- 4.19 Realização de Workshop entre Ceest e segmentos específicos da sociedade, visando o estreitamento dos laços destes segmentos com a fiscalização do exercício profissional na área da engenharia de segurança do trabalho.

## **5. Calendário de Reuniões**

### **5.1 Reuniões Ordinárias da Câmara:**

Local: Sede Angélica – CREA-SP

Endereço: Av. Angélica, 2364 – São Paulo – SP.

Horário: 13h00

Datas das reuniões ordinárias: 30/01/2018; 27/02/2018; 13/03/2018; 10/04/2018; 15/05/2018; 12/06/2018; 10/07/2018; 14/08/2018; 04/09/2018; 09/10/2018; 13/11/2018 e 11/12/2018.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves

Crea-SP nº. 0600242905

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho